

**ELETRONUCLEAR S.A.**  
**CNPJ nº 42.540.211/0001-67**  
**NIRE nº 33300158006**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º. A Eletronuclear S.A. é uma sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da autorização contida no Decreto nº 76.803, de 1975, com a finalidade específica de explorar, em nome da União, atividades nucleares para fins de geração de energia elétrica, nos termos do Decreto de 23 de maio de 1997.

Parágrafo único. A Eletronuclear é controlada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBpar, constituída na forma da autorização contida no Decreto nº 10.791, de 2021 e conforme previsto na Lei nº 14.182, de 2021.

Art. 2º. A Eletronuclear tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º. A Eletronuclear observará a Lei nº 13.303, de 2016, e sua regulamentação, bem como a Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 4º. A Eletronuclear terá por objeto social a construção e operação de usinas nucleares, a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica delas decorrente e a realização de serviços de engenharia e correlatos, compreendendo:

I - obtenção de toda a tecnologia a ela relacionada, em especial a relativa ao Sistema Nuclear Gerador a Vapor;

II - desenvolvimento, no Brasil, da capacidade de projeto e engenharia de usinas nucleares, pela subcontratação de outras empresas de engenharia, para completar os serviços da Eletronuclear e celebração de convênios com instituições de pesquisa; e

III - promoção da indústria brasileira para a fabricação de componentes para usinas nucleares.

Art. 5º. Para execução do objeto social estabelecido no Art. 4º, a Eletronuclear deverá:

I - celebrar contratos que tenham por objeto a execução de trabalhos de desenvolvimento, projeto, construção, instalação e comissionamento de usinas nucleares, assim como a execução de outros serviços de suporte técnico às usinas em operação compatíveis com seu objeto;

II - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de e/ou participar do capital de outras companhias, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei; e

III - realizar qualquer atividade e tomar quaisquer medidas relacionadas com o seu objeto.

## **Capítulo II**

### **Do Interesse Público**

Art. 6º A Eletronuclear poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo seu controlador de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Parágrafo único. A Eletronuclear pautará suas ações e decisões considerando que a segurança nuclear é prioritária não podendo, portanto, ser comprometida por qualquer razão, em respeito especialmente às seguintes diretrizes:

I – a Administração da empresa deverá estar continuamente comprometida com a segurança nuclear, a proteção física das suas instalações nucleares e a observação das salvaguardas internacionais sobre o uso de materiais nucleares; e

II – todos os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos estatutários deverão ser submetidos a treinamento sobre os Fundamentos da Segurança Nuclear assim que forem conduzidos ou reconduzidos a essas funções.

Art. 7º No exercício da prerrogativa de que trata o Art. 6º, o controlador somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Art. 8º Para fins de atendimento ao Art. 7º, inciso II, acima, a administração da Eletronuclear deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 1º Quando orientada pelo controlador nos termos do Art. 7º, a Eletronuclear somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do mesmo artigo, sendo que, nesta hipótese, a ENBPar compensará, a cada exercício social, a Eletronuclear pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 2º O exercício da prerrogativa de que trata o Art. 7º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no Inciso I do Art. 8º da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 3º As obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela Eletronuclear para atender ao interesse público que justificou a sua criação estão descritas na legislação aplicável, em especial, nos Decretos nº 76.803/1975 e nº 10.791/2021 e conforme previsto na Lei nº 14.182/2021.

Art. 9º A Eletronuclear, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

II - observar e cumprir Programa de Conformidade, elaborado à luz da Lei nº 13.303, de 2016;

III – observar e, quando houver controladas, fazer com que estas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

IV - atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta Ética e Integridade, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à legislação brasileira anticorrupção.

Art. 10. A Eletronuclear deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade e na legislação brasileira anticorrupção.

## Capítulo IV

### Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 11. O capital social é de R\$ 15.522.344.318,20 (quinze bilhões, quinhentos e vinte e dois

milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), divididos em 221.412.211.140 (duzentos e vinte e um bilhões, quatrocentos e doze milhões, duzentos e onze mil, centro e quarenta) ações ordinárias, com direito a voto, e 221.412.211.139 (duzentos e vinte e um bilhões, quatrocentos e doze milhões, duzentos e onze mil, centro e trinta e nove) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º As ações preferenciais terão, como preferência, prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio.

§2º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

Art. 12. Os aumentos do capital social da Eletronuclear serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

## **Capítulo V**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Seção I - Caracterização**

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Eletronuclear para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e fixar a remuneração global e individual dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e de comitês, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do

Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

### **Seção II - Composição**

Art. 14. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

### **Seção III - Convocação**

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 16. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

### **Seção IV - Instalação e Deliberação**

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Art. 18. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 19. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

### **Seção V - Competências**

Art. 20. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas; abertura ou alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas

das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social;

V - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VI - aprovação da construção, operação e descomissionamento de usinas nucleares, bem como a constituição de um fundo exclusivamente para eventual necessidade de descomissionamento;

VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VIII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e

IX - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

§2º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

## **Capítulo VI** **Da Administração**

Art. 21. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria e de Riscos;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Estatutário de Acompanhamentos do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3 – COANGRA.

Art. 22. A Eletronuclear será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

§1º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros e os membros da Diretoria Executiva e dos Comitês de Apoio ao Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país.

§1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, conselheiros de Administração e diretores da Eletronuclear deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Eletronuclear.

§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 24. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como àqueles previstos em normativo específico.

§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter experiência profissional de, pelo menos, 05 (cinco) anos, em atividade ou função diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

§2º O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o da Eletronuclear, observada a limitação remuneratória.

§3º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de

administração e fiscal e o Comitê de Auditoria e de Riscos.

§4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Eletronuclear, como legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, dentre outros, conforme §4º, inciso V, do art. 17, da Lei nº 13.303/2016.

§5º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

§6º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§7º Os requisitos de que trata este art. 24 deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, publicado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

§8º A ausência dos documentos referidos no §7º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Eletronuclear.

§9º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estabelecidos neste art. 24 estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação, nos termos do Art. 24.

Art. 25. Cada membro da Diretoria Executiva deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os diretores deverão ainda enviar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, anualmente, conforme o caso, Declaração Confidencial de Informações – DCI, conforme Lei nº 6.728/1979 e Lei nº 12.813/2013, art. 9º, inciso I.

Art. 26. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso específico no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, disponibilizado pela Eletronuclear, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

§1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletronuclear.

Art. 27. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso o membro em questão não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem, pelos danos causados no exercício de suas atribuições e pelos prejuízos que deles decorram para a Eletronuclear, salvo se o administrador dissidente fizer consignar em ata de reunião do órgão de administração respectivo sua divergência ou, não sendo possível, dela der ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia de acionistas.

§1º A Eletronuclear assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de Riscos, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, do COANGRA e outros comitês de assessoramentos estatutários que venham a ser criados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Eletronuclear.

§2º Fica assegurado, aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de Riscos, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, do COANGRA e outros comitês de assessoramentos estatutários que venham a ser criados, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato, exceto caso tal disponibilização seja prejudicial ao interesse da Eletronuclear.

§3º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e exocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§4º A forma do benefício mencionado nos §§1º e 3º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletronuclear.

§5º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 3º for condenado,

em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à Eletronuclear todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que tratam os §§1º e 3º, além de eventuais prejuízos causados.

§6º A Eletronuclear poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas neste artigo, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Eletronuclear.

§7º Os administradores da Eletronuclear que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, normas internas ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à Eletronuclear com base no caput deste artigo.

Art. 29. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão pelo voto da maioria dos membros presentes.

§1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

## **Capítulo VII**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 30. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da Eletronuclear, será integrado por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º A indicação dos membros que irão compor o Conselho de Administração se dará da seguinte forma:

I - 03 (três) conselheiros indicados pela ENBPar, dos quais um conselheiro será eleito o Presidente do Conselho de Administração e um será indicado pelo Ministério supervisor ao qual a Eletronuclear esteja vinculada;

II – 01 (um) conselheiro indicado pelo Ministério da Economia, em atendimento ao parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

III - 02 (dois) conselheiros independentes indicados pela Eletrobras, nos termos do §4º do art. 22 da Lei nº 13.303/2016; e

IV - 01 (um) conselheiro eleito representante dos empregados, escolhidos nos termos da legislação vigente.

§2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, entre os indicados pelo controlador, na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros.

§3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§4º As matérias que configurem conflito de interesses conforme disposto no §3º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme disposto no Art. 22 da Lei nº 13.303/2016.

§6º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

§7º Os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §5º serão indicados pela Eletrobras, na forma do inciso II do caput deste artigo. Caso a Eletrobras assim não o faça, a ENBPar deverá indicá-los.

§8º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

§9 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§10 O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§11 No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão

nos termos do § 2º, art. 24, do Decreto nº 8.945/2016.

§12 Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

§2º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§3º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§5º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§6º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletronuclear, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - deliberar sobre matérias de sua competência em consonância com política de alçadas vigente;

II - autorizar a Eletronuclear a contrair empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior,

em consonância com a política de alçadas vigente;

III - autorizar a prestação de garantia a empréstimos ou financiamentos, tomados no país ou no exterior, em consonância com a política de alçadas vigente;

IV – autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em consonância com a política de alçadas vigente;

V – eleger e destituir os diretores da Eletronuclear e membros dos órgãos técnicos e consultivos e fiscalizar a sua gestão;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletronuclear, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletronuclear, sob o regime de concessão, autorização ou permissão;

IX - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações;

X - aprovar a estrutura organizacional da Eletronuclear;

XI - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XII - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a Eletronuclear a emitir títulos e valores mobiliários, não conversíveis em ação;

XIV - escolher e destituir auditores independentes, observada a legislação pertinente;

XV - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação pela Controladoria Geral da União, e da Ouvidoria;

- XVI - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna e da Ouvidoria;
- XVII - deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- XVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Eletronuclear;
- XIX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes, bem como aprovar o Manual de Organização da Eletronuclear;
- XX - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Eletronuclear em cada exercício, propostas pela Diretoria;
- XXI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- XXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta, bem como na política de alçadas da vigente;
- XXIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Eletronuclear, em consonância com política de alçadas, observada a legislação aplicável;
- XXIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Eletronuclear, em consonância com a política de alçadas vigente, observada a legislação aplicável;
- XXV - convocar as Assembleias Gerais;
- XXVI - aprovar a abertura e fechamento de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;
- XXVII - deliberar sobre o afastamento dos diretores, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- XXVIII - reunir-se, ao menos 01 (uma) vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Eletronuclear, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna –

PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XXIX - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Eletronuclear, não vinculados ao cumprimento do objeto social, em consonância com a política de alçadas vigente;

XXX - aprovar e alterar o Plano de Negócio e Gestão da Eletronuclear;

XXXI - realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XXXII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIII - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de Regimento Interno, e extinção de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXXIV - conceder férias ou licença de natureza facultativa ao Diretor-Presidente;

XXXV - aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da administração superior da Eletronuclear;

XXXVI - aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletronuclear;

XXXVII – manifestar-se sobre o Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR dos empregados, na forma da legislação vigente e diretrizes que competem ao Ministério da Economia;

XXXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e gestão estratégica, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, diretamente ou por meio da ENBPar, nos termos da legislação vigente;

XL - deliberar sobre contratos referentes à comercialização de energia e combustíveis e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da

CCEE, bem como nos casos de exportação de energia, observando os limites de aprovação para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, em consonância com a Política de Alçadas vigente;

XLI - encaminhar ao Conselho de Administração da ENBPar e aos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Companhia, quando solicitado, relatório dos resultados da comercialização de energia, incluindo a última contabilização disponível na CCEE;

XLII - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, Política de Gestão de Pessoas e Código de Conduta dos agentes;

XLIII - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletronuclear, se houver, ou suas subsidiárias, quando existir, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

XLIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;

XLVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna, sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVII - manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria e dos demais membros da administração da Eletronuclear, incluindo quaisquer membros dos órgãos técnicos e consultivos da Eletronuclear, estatutários ou não, inclusive, se for o caso, sua remuneração variável;

XLVIII - estabelecer Política de Porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; e

XLIX - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O quantitativo de funções de confiança e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da administração superior da Eletronuclear e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXV e XXXVI deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de

natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 33. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 34. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

### **Capítulo VIII**

#### **Dos Comitês de Assessoramento**

Art. 35. O Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear Angra 3 – COANGRA, de caráter provisório, e com orçamento administrativo próprio, a ser mantido até o início da operação comercial da Usina Nuclear Angra 3, terá como finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia nos assuntos voltados ao planejamento e execução daquele projeto, incluindo realizar análise e emitir opinião prévia sobre contratações de bens, serviços, obras, financiamentos e garantias vinculados ao projeto da Usina Nuclear Angra 3, conforme alçada estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 36. O COANGRA será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sem suplentes, sendo 2 (dois) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela ENBPar, 2 (dois) membros indicados pelos membros do Conselho de Administração eleitos pela Eletrobras e 1 (um) membro externo independente escolhido de comum acordo pela Eletrobras e a ENBPar, todos para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleições até a conclusão dos trabalhos desse Comitê.

Parágrafo Único. No caso de vacância de membro do COANGRA, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho de Administração para eleger o novo membro para completar o prazo de gestão do membro anterior.

Art. 37. A investidura dos membros do COANGRA observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em normativo próprio.

§1º Os membros do COANGRA serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§2º A remuneração mensal devida aos membros do COANGRA será fixada pela assembleia geral da Eletronuclear, sendo vedado o pagamento de participação nos lucros da empresa.

§3º Aplicam-se aos membros do COANGRA a defesa e a contratação de seguro nos termos dos §§1º e 6º do art. 28, do presente Estatuto.

§4º Aplicam-se aos membros do COANGRA as limitações previstas nos §§2º e 3º do art. 24, do presente Estatuto.

§5º O COANGRA poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 38. O Conselho de Administração da Eletronuclear contará com o apoio do Comitê de Auditoria e de Riscos e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§1º Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis.

§2º Sem prejuízo das competências legais, o Conselho de Administração da Eletronuclear poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e de Riscos, e estender sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletronuclear.

§3º O Comitê de Auditoria e de Riscos será composto por 5 (cinco) membros, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, de caráter permanente, será composto por 5 (cinco) membros, sem suplentes, independentes, com prazos de mandato não coincidentes para cada membro, e observará ainda as condições impostas na legislação aplicável.

§4º A escolha dos membros descritos no §3º deverá recair sobre ao menos um membro independente do Conselho de Administração.

§5º Os membros do Comitê de Auditoria e de Riscos deverão, obrigatoriamente:

I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II - atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 2016;

III - ter residência no Brasil; e

IV – comprovar uma das experiências abaixo:

a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§6º Os membros do Comitê de Auditoria e de Riscos, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§7º O Comitê de Auditoria e de Riscos deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais.

§8º O Comitê de Auditoria e de Riscos terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pela Assembleia Geral, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§9º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§10 Os membros do Conselho de Administração que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e de Riscos da própria Companhia deverão optar pela remuneração de membro do comitê em questão.

§11 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos será de 2 (dois) anos, não coincidentes para cada membro do respectivo Comitê, permitida uma única reeleição.

§12 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e de Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

§13 O cargo de membro do Comitê de Auditoria e de Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de três membros.

§14 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§15 Tendo exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, eleição e reeleição, os membros do Comitê de Auditoria e de Riscos somente poderão voltar a integrar os órgãos, na Companhia, decorridos no mínimo 3 (três) anos do final do último mandato, resguardada a possibilidade de 1 (uma)

reeleição.

§16 Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União Federal, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e de Riscos deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seus pareceres a respeito da transação pretendida.

§17 Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.

§18 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das demais competências previstas no Decreto nº 8.945, de 2016, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I – opinar de modo a auxiliar o Conselho de Administração na indicação de Diretores, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria e de Riscos e do COANGRA;

II – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão de Administradores; e

III - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento.

§19 A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado.

§20 O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria e de Riscos e do COANGRA, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§21 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros no total, e será integrado por membros do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, podendo contar ainda com até 2 (dois) membros externos com remuneração fixada pela Assembleia Geral e sujeitos aos deveres e responsabilidades de que trata o art. 165 da Lei nº 6.404/1976, com mandato de 2 (dois) anos.

§22 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos,

com registro em ata lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011.

§23 As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que tratem de análise de elegibilidade de administradores e/ou conselheiros fiscais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Companhia, facultando-se ainda sua divulgação na forma de extrato, quando forem tratados ainda outros assuntos de natureza diversa e de caráter estratégico para a Companhia.

§24 A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo e o disposto na Lei nº 13.709/2018, com relação ao tratamento de dados pessoais.

## **Capítulo IX**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Eletronuclear.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Eletronuclear, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas, sociedades de propósito específico das quais participem e em empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora ou a Companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração e vedações.

Art. 40. A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, sendo um deles Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Gestão Administrativa, um Diretor de Operação e Comercialização, um Diretor Técnico e um Diretor de Angra 3, todos eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§2º No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão, conforme disposto no § 2º, Art. 24, do Decreto nº 8.945/2016.

§3º Atingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 41. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§2º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§3º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 42. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 3º do art. 41, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 44. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes

e políticas fixadas pelo Conselho de Administração da Eletronuclear:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Eletronuclear;

II - elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o Plano Estratégico e o Plano de Negócio e Gestão da Eletronuclear para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Eletronuclear com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletronuclear; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Eletronuclear;

IV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros em consonância com a política de alçadas vigente;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Eletronuclear;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Eletronuclear;

VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Eletronuclear;

IX - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições, em consonância com política de alçadas vigente;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, em consonância com a política de alçadas vigente;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de Riscos, e, ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII - designar empregados da Eletronuclear para missões no exterior e submeter à aprovação da ENBPar;

XVIII - movimentar recursos da Eletronuclear e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Eletronuclear, relacionados em atos específicos de Diretoria, em consonância com a política de alçadas vigente;

XIX - autorizar férias ou licenças por até 30 (trinta) dias a qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 3º do art. 41 deste Estatuto;

XX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, em consonância com a política de alçadas vigente;

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; e

XXII - aprovar instrução de voto para os representantes da Eletronuclear nas Assembleias das empresas, nas quais detenha participação acionária, quando houver.

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos membros e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

## **Capítulo X**

### **Das Atribuições do Diretor-Presidente e dos Diretores**

Art. 46. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Eletronuclear:

I - superintender os negócios da Eletronuclear;

II - coordenar, através das ações das Diretorias, as atividades da Eletronuclear, e, diretamente, as pertinentes à Superintendência Jurídica, à Comunicação Social, à Governança, Gestão de Riscos e Conformidade, à Segurança Nuclear, ao Planejamento Empresarial, iniciativas de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Responsabilidade Socioambiental;

III - representar a Eletronuclear, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - admitir e demitir empregados;

V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;

VI - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos

empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 47. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§1º Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo do disposto no art. 59:

I - planejar, coordenar e propor diretrizes, planos e metas para as atividades de Planejamento Financeiro e de Orçamentos abrangendo: análises econômico-financeiras, estudos tarifários, orçamentos empresariais, estabelecendo contatos e entendimentos com entidades públicas e privadas, autoridades empresariais, bancárias e/ou governamentais; e

II - avaliar e promover os planos de captação de financiamentos necessários para a Companhia.

§2º Compete ao Diretor de Gestão Administrativa:

I - planejar, coordenar, supervisionar e administrar a Política de Gestão de Pessoas da Empresa e orientar sua implementação, com foco na valorização e desenvolvimento, saúde e segurança do ser humano; ênfase na obtenção do engajamento e materialização de resultados e na efetividade na capacitação do corpo funcional nas áreas gerenciais, técnica e administrativa; bem como, conduzir as atividades relativas a relações trabalhistas e Sindicais;

II - planejar, coordenar, supervisionar e administrar as atividades e serviços relacionados com tecnologia da informação, compreendida por: desenvolvimento, manutenção de sistemas e aplicativos, suporte dos equipamentos de informática e telecomunicação corporativa na Companhia, em articulação com as demais áreas envolvidas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e administrar as contratações de bens e serviços, bem como a gestão de contratos e de fornecedores; e

IV - planejar, coordenar, supervisionar e administrar a infraestrutura administrativa necessária às áreas de propriedade da Eletronuclear, na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, prédios administrativos, residências e vilas residenciais, edifício sede e nos escritórios regionais.

§3º Compete ao Diretor de Operação e Comercialização:

I - promover a implantação de políticas, diretrizes e normas a serem adotadas nas atividades de operação, manutenção, descomissionamento e gestão de combustível irradiado e rejeitos das Usinas Nucleares da Eletronuclear, bem como na comercialização da energia gerada nestas

unidades;

II - avaliar e recomendar novas alternativas de comercialização da produção energética, resultantes de estudos eletroenergéticos ou econômico-financeiros promovidos sob sua iniciativa e jurisdição;

III - promover a operação e a manutenção, bem como a gestão de combustível irradiado e de rejeitos, a extensão da via útil e do descomissionamento das Usinas, com constante atualização tecnológica, em estreito contato com a indústria nuclear mundial e suas principais associações representativas, assegurando para que sejam exercidas pelos órgãos próprios de sua jurisdição as atividades:

a) de avaliação da segurança nuclear e do desempenho operacional dos sistemas, componentes, instalações e equipamentos das Usinas, procedendo estudos e ações corretivas, zelando para que sejam respeitados os limites de segurança nuclear e física, bem como a capacidade operacional e mantendo a confiabilidade para com o sistema elétrico;

b) de monitoração das atividades das Usinas com a avaliação sistemática de resultados e a identificação de necessidades de melhoramentos;

c) de promoção contínua de elevado padrão de desempenho, confiabilidade e segurança nuclear para a operação das Usinas;

d) de supervisão do cumprimento de normas e obrigações legais e regulatórias, requeridas na Licença de Operação das Usinas, e execução das atividades necessárias ao licenciamento de operadores, bem como promover o planejamento e a coordenação das atividades relacionadas à proteção radiológica, proteção física, proteção contra incêndio e plano de emergência local, preservação e monitoramento do meio ambiente e à segurança do trabalho;

e) de implementação e monitoramento das recomendações provenientes das auditorias independentes, promovidas por instituições internacionais às quais a Eletronuclear é associada;  
e

f) de treinamento para qualificação e requalificação de seus operadores, atendendo os requisitos da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

§4º Compete ao Diretor Técnico:

I - promover a implantação de políticas, diretrizes e normas a serem adotadas na Companhia para as atividades de engenharia de projeto e de apoio à operação, gerenciamento, construção, montagem e comissionamento de empreendimentos, especificação, obtenção e gestão do combustível nuclear, garantia da qualidade, análise de segurança nuclear, gestão ambiental e licenciamento, bem como dirigir a execução dessas atividades;

II - promover a elaboração e aprovar o planejamento geral físico e econômico dos empreendimentos sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes e metas propostas e aprovadas; viabilizando sua implantação, gerenciando as atividades de projeto, suprimentos, obras civis, montagem e comissionamento, de forma a assegurar o cumprimento das metas de prazos, custos e qualidade estabelecidas no planejamento geral, bem como coordenar a formulação dos princípios e critérios da Política e da Gestão da Qualidade, preservação e monitoramento do meio ambiente;

III - promover o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nuclear, acompanhando o desenvolvimento do setor, com o objetivo de prestar serviços de engenharia para as usinas em operação e para o desenvolvimento e implantação de novos empreendimentos, e coordenar as atividades relativas aos processos de licenciamento das atividades e empreendimentos em operação e em implantação, atuando junto a órgãos reguladores e empresas contratadas; bem como, coordenar a formulação dos princípios e critérios da Política e da Gestão Ambiental; e

IV - promover o apoio necessário ao empreendimento Angra 3, em atividades tais como: licenciamento, garantia da qualidade, controle da qualidade, análises de segurança, gestão ambiental e gestão do combustível.

§5º Compete ao Diretor de Angra 3:

I - promover a viabilização, implantação e entrada em operação comercial da Usina Nuclear de Angra 3;

II - coordenar as atividades da Eletronuclear em apoio à conclusão dos serviços contratados junto ao BNDES;

III - coordenar as atividades da Eletronuclear de contratação dos serviços de engenharia e gestão de projeto necessárias à conclusão da Usina de Angra 3; e

IV - coordenar as atividades relacionadas a Angra 3, incluindo a construção, a engenharia de projeto, a montagem, o comissionamento e os testes pré-operacionais.

§6º O Diretor de Angra 3 deverá ter comprovada experiência em gestão de projetos de construção de grandes empreendimentos de complexidade similar.

§7º Após a entrada em operação comercial da Usina de Angra 3 e vencido o prazo de garantia, será extinto o cargo de que trata o § 5º deste artigo.

## Capítulo IX

## Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - 02 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pela ENBPar;

II - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelos acionistas minoritários;

III - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelos acionistas titulares de ações preferenciais; e

IV - 01 (um) membro e respectivo suplente indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

§1º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação, conforme disposto no § 2º, art. 24, do Decreto nº 8.945/2016.

§2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§3º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 49. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletronuclear observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em normativo próprio.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição, observadas as condições impostas pela legislação aplicável, em especial o disposto no art. 26 da Lei nº 13.303/2016, e ao art. 41 do Decreto nº 8.945/2016, bem como aquelas previstas nos normativos internos que regulem as indicações para cargos em órgãos de governança, e deverá sempre ser precedida de opinião emitida pelo Comitê de Elegibilidade.

§2º Os membros do Conselho Fiscal deverão, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar

o cargo, apresentar à Companhia, que zelarà pelo sigilo legal, autorização de acesso às declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física- DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

§3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear e os normativos internos vigentes definidos pela Companhia.

§4º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§5º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 2016.

§6º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos termos dos §§1º a 6º do art. 28, do presente Estatuto.

§8º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no §§2º e 3º do art. 24, do presente Estatuto.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Eletronuclear, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração até a eleição de novo titular.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 51. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Eletronuclear a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 52. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Eletronuclear.

Art. 54. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Eletronuclear;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletronuclear, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Eletronuclear;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Eletronuclear;

XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIV - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletronuclear no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

Art. 55. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado ou pela maioria dos seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

## Capítulo XII

### Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 57. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 58. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Eletronuclear.

Art. 59. A Eletronuclear, sob responsabilidade de sua Diretoria Financeira, compromete-se a:

I - submeter suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II - remeter mensalmente à ENBPar e aos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia, conforme cronograma definido pela ENBPar, as demonstrações financeiras levantadas;

III - remeter trimestralmente à ENBPar e aos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia, conforme cronograma definido pela ENBPar, as suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requeridos, revisados por seus auditores independentes;

IV - remeter, anualmente, à ENBPar e aos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia, conforme cronograma definido pela ENBPar, as suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes. Alternativamente, mediante solicitação prévia da ENBPar, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores

independentes;

V - remeter, anualmente, à ENBPar e aos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI - franquear aos auditores independentes da ENBPar e dos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia o livre acesso aos papéis de trabalho dos seus auditores independentes e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria;

VII - fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária jurídica e técnico-operacional (engenharia) à equipe técnica da ENBPar e dos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia;

VIII - implementar e testar anualmente o ambiente de controles internos, através dos Testes da Administração, sob responsabilidade da Auditoria Interna;

IX - fornecer, ainda, os seguintes documentos à ENBPar e aos acionistas que detenham individualmente ações que representem 10% ou mais do capital social da Companhia:

a) anualmente, tão logo seja elaborada, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;

b) anualmente, conforme cronograma definido pela ENBPar, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e

c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela ENBPar.

Art. 60. Em caso de inobservância das competências previstas no artigo anterior que gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à ENBPar ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Eletronuclear ficará responsável pelo ressarcimento à ENBPar dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

### **Capítulo XIII**

#### **Dos Empregados**

Art. 61. Os cargos de titular da Auditoria Interna e titular da Ouvidoria serão exercidos por

empregados do quadro de carreira permanente da Eletronuclear, estando vinculados diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 62. Os empregados da Eletronuclear estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 63. A admissão de empregados pela Eletronuclear será realizada por meio de concurso público, observada a legislação vigente.

§1º Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da Eletronuclear.

§2º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletronuclear será submetido à deliberação do Conselho de Administração da Eletronuclear, nos termos do artigo 32, inciso XXXV e §1º.

§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente responderão pelos prejuízos causados à Eletronuclear, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear.

Art. 64. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Eletronuclear dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes, observada a legislação vigente.

Art. 65. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletronuclear, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observada a legislação vigente, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados.

## **Capítulo XIV**

### **Disposições Gerais**

Art. 66. A área de Gestão de Riscos e Conformidade terá como principais atribuições:

I - a gestão da conformidade no que se refere à adequação a leis, normas e conduta ética;

II - a gestão de riscos corporativos; e

III - a gestão do ambiente de controles internos.

§1º Em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de Gestão de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Diretor-Presidente da Eletronuclear.

Art. 67. O valor do reembolso das ações detidas por acionistas que eventualmente exerçam direito de retirada nos termos da Lei nº 6.404/1976, será o equivalente ao maior valor entre (i) o valor patrimonial contábil das respectivas ações, e (ii) o valor econômico das respectivas ações, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por terceiro independente, pelo método do fluxo de caixa descontado, quando do exercício do direito de retirada.

Parágrafo único. A alteração do art. 67 conferirá aos acionistas dissidentes (inclusive preferencialistas) o direito de reembolso de suas ações pelo valor apurado com base no disposto do Estatuto Social anteriormente à alteração então realizada.

## **Capítulo XV**

### **Disposições Transitórias**

Art. 68. O pagamento dos dividendos cumulativos prioritários a que tinham direito as ações preferenciais até a data de implementação das condições definidas no art. 11 da Resolução CPPI nº 203, de 19/10/2021, alterado pela Resolução CPPI nº 221, de 29/12/2021, relacionados a exercícios anteriores a essa data, poderá ser feito à conta das reservas de capital, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 69. Fica autorizada, excepcionalmente, a conversão das ações ordinárias em preferenciais nos prazos, condições e limites estipulados na Resolução CPPI nº 203, de 19/10/2021, alterada pela Resolução CPPI nº 221, de 29/12/2021, e aprovados por deliberação assemblear da Eletrobras.